

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017..



EMENDA Nº

O art 1.358-L, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1.358 – L.....

§ 3º. O compromisso de compra e venda, a cessão e a promessa de cessão celebrados por instrumento particular valerão como título para registro da aquisição da propriedade da respectiva fração de tempo, quando acompanhados da respectiva prova de quitação emitida pelo respectivo credor, observada a limitação estabelecida no art. 108.

.....(NR)



JUSTIFICAÇÃO

Nas transações imobiliárias, a exigência de escritura pública confere segurança para compradores e vendedores. No entanto, o valor atual de 30 salários-mínimos para os negócios jurídicos para que a escritura seja considerada essencial está defasado, ainda mais considerando que as operações imobiliárias, em especial na produção habitacional para as classes mais baixas, e no mercado de multipropriedade, são realizadas em valores superiores a 30 salários, de modo que a dispensa de escritura pode ser ampliada para 60 salários mínimos, sem qualquer prejuízo para a segurança das transações.

Com relação à inclusão do § 3º do art. 1.358-L, a proposta objetiva desburocratizar o processo de transferência da propriedade, permitindo que o adquirente, de posse do contrato e do termo de quitação possa transferir para si a propriedade do imóvel ou da fração de tempo.

Assim, a proposta visa melhorar o fluxo transacional e mitigar a burocracia, preservando a segurança jurídica aos adquirentes de imóveis e frações de tempo.

Sendo assim, peço apoio aos nobres pares para que a emenda seja aprovada.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2022.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP



CD/22526.54883-00



* C D 2 2 5 2 6 5 4 8 8 3 0 0 *